



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0384-18 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.111/2013

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aprovou e eu, **Alexandre Lucena**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Cidade Gaúcha, para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 23.603.500,00 (Vinte e três milhões, seiscentos e três mil, quinhentos reais)**, conforme demonstrado.

- O Orçamento Fiscal esta fixado em.....R\$ **16.059.073,00**
- O Orçamento da Seguridade Social esta fixado em.....R\$ **7.544.427,00**

Parágrafo Único: A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas pública. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1100– Receita Tributária.....	R\$	1.797.800,00
1200- Receita de Contribuições.....	R\$	508.000,00
1300– Receita Patrimonial.....	R\$	159.400,00
1600– Receita de Serviços.....	R\$	136.500,00
1700– Transferências correntes.....	R\$	21.826.700,00
1900– Outras Receitas Correntes.....	R\$	638.100,00
2000- Receita de Capital.....	R\$	1.500.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0384-18 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2400- Transferência de Capital.....	R\$ 187.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R\$ 26.753.500,00
(-)Deduções para Formação do FUNDEF.....	R\$ 3.150.000,00
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA.....	R\$ 23.603.500,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

A) Orçamento Fiscal

01- Poder Legislativo.....	R\$ 1.072.000,00
02- Poder Executivo.....	R\$ 290.840,00
03- Secretaria de Administração.....	R\$ 1.256.033,00
04- Secretaria de Finanças.....	R\$ 1.425.557,00
07- Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.....	R\$ 7.635.793,00
08-Secretaria Assuntos Universitários.....	R\$ 4.332.430,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 16.059.073,00

B) Orçamento da Seguridade Social

09-Secretaria de Assistência Social.....	R\$ 1.471.923,00
06-Secretaria de Saúde.....	R\$ 6.072.504,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 7.544.427,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	R\$ 23.603.500,00

POR FUNÇÕES

A) Orçamento Fiscal

01- Legislativo.....	R\$ 1.072.000,00
04- Administração.....	R\$ 2.093.689,00
12- Educação.....	R\$ 7.235.400,00
13- Cultura.....	R\$ 400.393,00
15- Urbanismo.....	R\$ 915.789,00
16- Habitação.....	R\$ 69.600,00
18- Gestão Ambiental.....	R\$ 281.985,00
20- Agricultura.....	R\$ 311.025,00
22- Indústria, Comércio e Turismo.....	R\$ 90.465,00
25- Energia.....	R\$ 598.500,00
26- Transporte.....	R\$ 565.066,00
28- Encargos Especiais.....	R\$ 2.241.161,00
99- Reserva de Contingência.....	R\$ 184.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 16.059.073,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0384-18 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

B) Orçamento da Seguridade Social

08- Assistência Social.....	R\$ 1.471.923,00
10- Saúde.....	R\$ 6.072.504,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 7.544.427,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	R\$ 23.603.500,00

POR SUBFUNÇÕES

A) Orçamento Fiscal

031- Ação Legislativa.....	R\$ 1.072.000,00
122- Administração Geral.....	R\$ 1.593.293,00
123- Administração Financeira.....	R\$ 500.396,00
361- Ensino Fundamental.....	R\$ 6.158.928,00
365- Educação Infantil.....	R\$ 1.058.372,00
366- Educação de Jovens e Adultos.....	R\$ 18.100,00
392- Difusão Cultural.....	R\$ 400.393,00
451- Infraestrutura urbana.....	R\$ 318.583,00
452- serviços Urbanos.....	R\$ 597.206,00
482- Habitação Urbana.....	R\$ 69.600,00
541- Gestão Ambiental.....	R\$ 281.985,00
606- Extensão Rural.....	R\$ 311.025,00
661- Promoção Industrial/Comércio/Turismo.....	R\$ 90.465,00
752- Energia Elétrica.....	R\$ 598.500,00
782- Transporte Rodoviário.....	R\$ 565.066,00
843- Serviço da Dívida Interna.....	R\$ 728.461,00
846- Operação de Crédito.....	R\$ 1.512.700,00
999- Reserva de contingência.....	R\$ 184.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 16.059.073,00

B) Orçamento da Seguridade Social

122- Administração Geral.....	R\$ 240.904,00
241- Assistência ao Idoso.....	R\$ 22.860,00
242- Assistência ao Portador de Deficiência.....	R\$ 20.500,00
243- Assistência a Criança e ao Adolescente.....	R\$ 230.491,00
244- Assistência Comunitária.....	R\$ 1.198.072,00
301- Atenção Básica.....	R\$ 3.194.214,00
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....	R\$ 2.583.952,00
304- Vigilância Sanitária.....	R\$ 53.434,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE.....	R\$ 7.544.427,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	R\$ 23.603.500,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

A) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0384-18 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1- Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 7.822.313,00
2- Juros e Encargos da Dívida.....	R\$ 3.937,00
3- Outras Despesas Correntes.....	R\$ 4.511.870,00

4 – Despesas de Capital

4- Investimentos.....	R\$ 2.066.953,00
6- Amortização da Dívida.....	R\$ 470.000,00

9 – Reserva de Contingência

7- Reserva de contingência	R\$ 184.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 16.059.073,00

B) Orçamento da Seguridade Social

3-Despesas Correntes

1- Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 4.066.092,00
2- Outras Despesas Correntes.....	R\$ 3.347.847,00
3- Investimentos.....	R\$ 130.488,00

Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 7.544.427,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	R\$ 23.603.500,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo Único: Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

Parágrafo 1º - Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo 2º Ficam excluídos do limite fixado no art.4 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0384-18 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

Parágrafo 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2014 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2014 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

Parágrafo 2º Ficam excluídos do limite fixado no art.4 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de vinte por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo 1º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Parágrafo 2º - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

Parágrafo 3º - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Parágrafo 4º - Ficam excluídos do limite fixado no art.4 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 8º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da lei Orçamentária de 2014 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo Único: Ficam excluídos do limite fixado no art.4 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 9º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o



De acordo com a Lei Nº 1856/2009

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0384-18 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - Pr, em 14 de Dezembro de 2.013.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal